



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO COM JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º. 209/2022 TOMADA DE PREÇO 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022, PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO LOCALIZADO NA RUA 01, QUADRA 74, LOTES 01, 28, 29 E 30, BAIRRO CENTRO, CUMARU DO NORTE/PA.

Em atenção à solicitação da Construtora Terra Vermelha através do **REQUERIMENTO 006/2023**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 4º TERMO ADITIVO, destinado à prorrogação dos prazos do contrato n.º 209/2022 TP 003/2022.

ASSUNTO: Termo Aditivo de valor do Contrato n.º 209/2022

1. RELATÓRIO

A Construtora Terra Vermelha solicitou um aditivo no valor de R\$ 61.172,96 (sessenta e um mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) do contrato n.º 209/2022.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua afim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços das Obras do Terminal Rodoviário, conforme Planilha de Serviço apresentada pelo setor de Arquitetura e Engenharia do município, considerando que houve serviços não previstos em planilha orçamentária, conforme memória de cálculo e relatório fotográfico em anexo para execução dos mesmos, apresentada e atestada pelo departamento competente de Arquitetura e Engenharia.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de **CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**, considerando que não terá mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a **clausula terceira do contrato PARÁGRAFO ÚNICO** menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2023.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, **AUTORIZO** o aditivo de valor no contrato 209/2022 de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) que totaliza o valor de R\$ 61.172,96 (sessenta e um mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para o bom andamento e conclusão da obra.

Cumaru do Norte (PA), 22 de maio de 2023.

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal